

ENFERMAGEM NO INCOR

Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da FMUSP



REGIMENTO INTERNO

São Paulo

2024

Introdução

O presente Regulamento Interno, visa harmonia entre os profissionais da Coordenação de Enfermagem do Instituto do Coração, que trabalham em conjunto no sentido de alcançar um objetivo comum e estabelecer e definir as normas para atingir assistência, ensino e pesquisa e reafirma os valores e princípios básicos da profissão de Enfermagem na área de saúde e educação em compromisso com os pacientes do InCor.

REGIMENTO INTERNO

GRUPO DE ESTUDO DE INDICADORES

CAPÍTULO I

Do Grupo de Estudo de Indicadores

SEÇÃO I

Da denominação e subordinação

Artigo 1º O Grupo de Estudos de Indicadores de natureza técnico-científica, é subordinada à Coordenação de Enfermagem do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP).

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

Da criação e finalidades

Artigo 2º - O Grupo de Estudos de Indicadores da Coordenação de Enfermagem do Instituto do Coração do HCFMUSP constituído em 28 / 03 / 2023 , tem por finalidades:

- I. Propor, desenvolver e implementar indicadores de qualidade de enfermagem, utilizando como base as propostas do Grupo de Indicadores de Enfermagem do Núcleo de Apoio a Gestão Hospitalar - NAGEH (CQH).
- II. Padronizar a definição, instrumento de coleta e a forma de coleta de dados, para garantir a exatidão, confiabilidade, validade e sensibilidade dos indicadores.
- III. Definir as metas de cada indicador, baseado na literatura internacional e na série histórica da Coordenação de Enfermagem.
- IV. Realizar treinamento dos membros efetivos do Grupo de Indicadores, para que sejam multiplicadores em suas unidades de atuação.
- V. Promover cursos de treinamento e atualização para toda a equipe de enfermagem da Coordenação de Enfermagem para mantê-los atualizados e estimulados para utilização dos indicadores como instrumento para a melhoria da qualidade da assistência.
- VI. Elaborar o Manual de Indicadores de Enfermagem atualizando-o anualmente e sempre que necessário.
- VII. Monitorar o cumprimento das normas e padrões definidos para a coleta de dados.
- VIII. Analisar os indicadores de enfermagem e propor ações para melhoria dos resultados.
- IX. Elaborar, acompanhar e publicar trabalhos científicos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

Da organização e composição

Artigo 3º - O Grupo de Estudos de Indicadores será constituído por enfermeiros (membros efetivos) da Coordenação de Enfermagem do InCor e será permitida a participação de outros grupos e profissionais desta instituição em caráter de assessoria técnica.

§1º O Grupo de Estudos de Indicadores deverá ser composto pela (o) Coordenadora (o), Vice-Coordenadora (o) e Secretária (o), sendo nomeados por meio de voto direto dos membros efetivos; esta eleição deverá ser realizada a cada dois anos. Será permitida a reeleição dos membros efetivos do grupo que tiverem participação mínima de 70% (setenta) nas reuniões por semestre.

§ 2º Havendo desligamento do coordenador ou vice coordenador será realizada nova eleição para sua substituição por meio do voto direto de seus membros.

§ 3º A indicação dos membros efetivos e suplentes, no mínimo de 02 (dois) por unidade, será feita pelas lideranças de enfermagem das respectivas áreas, por meio do preenchimento do Termo de Adesão que será atualizado anualmente.

Artigo 4º Os membros efetivos serão compostos por enfermeiros das seguintes áreas:

- I. Unidades de Internação Bloco I - 8º andar
- II. Unidades de Internação Bloco I - 7º andar
- III. Unidades de Internação Bloco I e II – 6º andar
- IV. Unidades de Internação Bloco II - 8º e 7º andares
- V. Unidade Clínica e Cirúrgica de Cardiologia Pediátrica e Cardiopatias Congênitas do Adulto – Bloco I - 5ºandar
- VI. UTI Clínica Bloco I e II / Unidade Coronariana Bloco I e II – 4º andar
- VII. UTI Cirúrgica I e II e Pediátrica – 3º andar
- VIII. UTI Respiratória – 3º andar
- IX. Centro Cirúrgico – 3º andar
- X. Hemodinâmica – 3º andar
- XI. Unidade Clínica de Emergência – Térreo
- XII. Ambulatório
- XIII. Seção de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica

XIV. Central de Material e Esterilização – 2º andar – Bloco III

CAPÍTULO IV

SEÇÃO IV

Das atribuições

Artigo 5º - São atribuições da (o) Coordenadora (o):

§ 1º Definição Sumária da Função

- I - Convocar, coordenar e supervisionar os trabalhos realizados pelo Grupo;
- II - Manter contato com a Coordenação de Enfermagem para o estabelecimento de normas de controle;
- III - Estabelecer recomendações pertinentes para subsidiar a tomada de decisões administrativas pela Coordenação de Enfermagem;

§ 2º Atividades Típicas:

- I - Programar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir e coordenar os trabalhos nas reuniões;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento e definir pautas das reuniões;
- IV - Estabelecer medidas e designar subgrupos de trabalho, quando necessário, para melhor desempenho das atividades do grupo;
- V - Solicitar aos líderes de enfermagem a substituição do membro que deixar de comparecer às reuniões;
- VI - Subscrever todos os documentos e resoluções do grupo;
- VII - Incentivar e elaborar atividades de pesquisa junto ao grupo;
- VIII - Supervisionar os trabalhos da (o) secretária (o).

Artigo 6º - São atribuições da (o) Vice-Coordenadora (o):

- I - Substituir, integralmente, a (o) coordenadora (o) durante suas ausências;
- II - Colaborar com a (o) Secretária (o) e, na sua ausência, substituí-la (o).

Artigo 7º - São atribuições da (o) Secretária (o):

- I - Executar os trabalhos de secretariado, de acordo com este regimento;
- II - Agendar e convocar os membros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

- III - Redigir as atas das reuniões e encaminhar cópia para Diretora da Coordenação de Enfermagem juntamente com a lista de frequência;
- IV - Colaborar com a (o) coordenadora (o) nas suas atribuições;
- V - Controlar frequência dos membros efetivos nas reuniões;
- VI - Elaborar relatório de frequência dos membros efetivos, anualmente, e encaminhar para a (o) Coordenadora (o) do Grupo;
- VII - Encarregar-se da correspondência e divulgação dos eventos internos e externos.

Artigo 8º - São atribuições dos Membros Efetivos:

- I - Conhecer integralmente o Regimento e cumprir as normas nele estabelecidas;
- II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Efetuar estudos e instituir medidas de vigilância para o cumprimento das determinações estabelecidas pelo grupo;
- IV - Relatar e propor ações que visem o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- V - Elaborar trabalhos e relatórios, determinados pela (o) coordenadora (o);
- VI - Desenvolver pesquisas, bem como encaminhá-las para publicação.

Artigo 9º - São atribuições dos Assessores Técnicos e Consultores Especialistas no assunto:

- I - Comparecer às quando convidado;
- II - Oferecer suporte técnico;
- III - Emitir pareceres.

CAPÍTULO V

SEÇÃO V

Do funcionamento

Artigo 10º - O grupo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da (o) coordenadora (o) ou por solicitação dos membros;

§ 1º - As reuniões serão efetivadas sob direção da (o) Coordenadora (o) ou Vice-Coordenadora (o), com duração de no máximo 2 (duas) horas e terão início na hora marcada, com a maioria de seus membros ou quinze minutos após, com mínimo de três membros;

§ 2º - Na ausência da (o) Coordenadora (o) e Vice-coordenadora (o) do grupo será comunicado previamente sobre o cancelamento da reunião;

§ 3º - Para o membro representante de cada unidade que não comparecer por 2 reuniões consecutivas sem justificativa ou abaixo de 80% (oitenta) de frequência nas reuniões do semestre, será solicitada a substituição ao líder da unidade respectiva.

§ 4º - O grupo deverá articular-se com o Serviço de Educação da Coordenação de Enfermagem do InCor-HCFMUSP no que se refere as atividades de treinamento e de promoção de cursos e eventos;

§ 5º - Será permitida a participação nas reuniões do Grupo de Estudos de Indicadores qualquer profissional desta instituição ou de outra empresa mediante solicitação formal prévia, com aprovação da coordenação do grupo.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO VI

Das proibições

Artigo 11º – É vetada a utilização de instrumentos e manuais elaborados para benefício próprio.

§ 1º - É proibida a utilização de técnicas e produtos não padronizados e que coloquem em risco a integridade do paciente e o nome do Grupo.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Artigo 12º - O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta de seus membros com aprovação da coordenação do grupo e da Coordenação de Enfermagem;

Artigo 13º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidas à coordenação do grupo, respeitando a competência e autoridade do Diretor da Coordenação de Enfermagem;

Artigo 14º - O presente Regimento entrará em vigor e revoga o anterior com todas as alterações a partir da data de aprovação pelo Grupo de Estudos de Indicadores do InCor- HCFMUSP e deverá ser rigorosamente respeitado.

Artigo 15º - O Anexo 1 constante no presente Regimento Interno consta da listagem nominal do Coordenador ; Vice Coordenador; Secretário e membros com vigência durante o biênio de 2023/2025.

Parágrafo Único: este regimento foi aprovado pelos membros ativos atuais deste grupo, e submetido à aprovação da Diretora da Coordenação de Enfermagem do InCor.

Elaboração Nome: Adriano Rogério Baldacin Rodrigues Função: Enfermeiro Diretor de Serviço de Enfermagem	Fevereiro/2023	Aprovado por: Dra. Jurema da Silva Herbas Palomo Diretora da Coordenação de Enfermagem	Março/2023
---	----------------	--	------------

ANEXO 1

Composição do Grupo de Estudos de Indicadores

COORDENADOR

NOME	FUNÇÃO	UNIDADE
Adriano Rogério Baldacin Rodrigues	Diretor de Serviço	Coordenação de Enfermagem

VICE COORDENADOR

NOME	FUNÇÃO	UNIDADE

SECRETÁRIO

NOME	FUNÇÃO	UNIDADE
Deborá Consuelo Gonçalves Pereira	Enfermeira	Hospital Dia